



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.093.267/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Janimeiri Catelani Buzzi, inscrito(a) no CPF sob o nº 049.657.048-00, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.357/0001-23, com sede na Rua Antonio Marques de Mendonca, 121 - Residencial Lago Sul | Bady Bassitt/SP, neste ato representada por sua Dirigente, Fabrício Fagner Constatino de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 344.060.358-00, Presidente, doravante denominada OSC, firmam o presente Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e suas famílias, por meio de atendimentos e acompanhamentos técnicos especializados realizados por equipe multidisciplinar, no âmbito da proteção social especial de média complexidade. o serviço visa fortalecer a função protetiva da família, prevenir situações de risco e violação de direitos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, desde que mantida a essência do objeto pactuado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



2.1. Obrigações Comuns dos Parceiros:

- 2.1.1.** conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena consecução do objeto pactuado;
- 2.1.2.** promover a publicidade e a transparência das informações referentes a esta parceria, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.3.** fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, todas as informações relativas à parceria, independentemente de autorização judicial;
- 2.1.4.** priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais em caso de dúvidas ou controvérsias sobre a interpretação e o cumprimento deste Termo, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, conforme art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.5.** manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à outra parte qualquer alteração relevante.

2.2. Obrigações do Município:

- 2.2.1.** efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho, conforme cronograma de desembolso previsto na Cláusula Terceira;
- 2.2.2.** prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos representantes da OSC, sempre que solicitado;
- 2.2.3.** designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 2º, inciso VI, e 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.4.** supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, conforme disposto nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.5.** analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, conforme estabelecido nas Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento e nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;



2.2.6. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, assegurada a ampla defesa, incluindo a exigência de restituição dos recursos transferidos, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.8. disponibilizar, em plataforma eletrônica, as informações sobre a parceria para consulta pública, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.9. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. Obrigações da OSC:

2.3.1. executar o objeto desta parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, prestando ao MUNICÍPIO as informações devidas sempre que solicitadas;

2.3.2. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;

2.3.3. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

2.3.4. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.3.5. alocar os recursos repassados em seus registros contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.3.6. não remunerar, com os recursos repassados, as seguintes pessoas:



2.3.6.1. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

2.3.6.2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.3.6.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.3.7. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.3.8. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades detectadas;

2.3.9. prestar informações aos munícipes e demais interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria;

2.3.10. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o livre acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.3.11. prestar contas conforme estabelecido na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;



- 2.3.12.** comunicar quaisquer alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias contados da data de registro no órgão competente;
- 2.3.13.** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo, de forma a possibilitar sua plena funcionalidade;
- 2.3.14.** manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;
- 2.3.15.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, quando aplicável, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.3.16.** abster-se de praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso injustificado no cumprimento das etapas ou metas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 2.3.17.** prestar todos os serviços conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante contratação dos profissionais necessários e pagamento dos respectivos salários, ficando vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO;
- 2.3.18.** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados conforme o Plano de Trabalho, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras;
- 2.3.19.** comprovar integralmente, ao final do Termo, o cumprimento de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho;
- 2.3.20.** realizar cotação prévia de preços no mercado antes da celebração de contrato com fornecedores e prestadores de serviços, devendo a seleção observar os princípios da isonomia e da economicidade, conforme regulamento próprio da entidade e art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.3.21.** dar ampla transparência, inclusive em plataforma eletrônica, aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, divulgando os cargos e respectivos valores, de forma individualizada;



2.3.22. indicar pelo menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

PARCELA ÚNICA: 30/06/2026: R\$ 200.000,00

3.2. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos auferidos ser revertidos exclusivamente ao objeto da parceria, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.3. O repasse dos recursos financeiros será efetuado em uma ÚNICA PARCELA em até 10 dias após o recebimento do recibo, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

3.3.1. a OSC deverá encaminhar a Solicitação de Repasse da parcela única, para liquidação e pagamento, devendo ser protocolada junto ao respectivo órgão responsável pela gestão da parceria;

3.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada, obrigatoriamente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária específica da parceria, aberta em instituição financeira pública, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5. Os valores serão depositados na(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s): Banco do Brasil (Código 001) – Conta Corrente nº 212903, Agência 4018.

3.5.1. Na hipótese de a instituição financeira não conceder isenção de tarifas bancárias, conforme determinado no art. 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC deverá



comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, anexando comprovação da negativa, para adoção das providências cabíveis.

3.6. Os rendimentos de aplicações financeiras serão aplicados exclusivamente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta de recursos alocados no orçamento do MUNICÍPIO, nas seguintes dotações orçamentárias:

Empenho nº: FICHA 450 | Valor: R\$ 200.000,00 | Classificação Econômica: 33503900.

3.8. As partes reconhecem que, havendo necessidade de contingenciamento orçamentário e cancelamento de restos a pagar para cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o valor deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante termo aditivo.

3.9. O MUNICÍPIO poderá liberar parcelas dos recursos em valor inferior ao previsto no cronograma de desembolso, desde que não comprometa a execução do objeto, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos transferidos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada, sob pena de restituição ao erário.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo ser utilizados os seguintes métodos de pagamento: Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), PIX (Sistema de Pagamento Instantâneo do Banco Central), débito em conta e boleto bancário.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para pagamento de despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, salvo quando a



constituição da obrigação de pagamento tenha ocorrido durante sua vigência e esteja expressamente prevista no Plano de Trabalho, limitando-se a realização do pagamento ao prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento de verbas rescisórias devidas à equipe de trabalho contratada pela OSC poderá ser realizado após o término da execução da parceria, desde que tenha sido devidamente provisionado e seja proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reterá parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.8 deste Termo e no art. 48, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.5. Fica expressamente vedado:

4.5.1. ter como dirigente da OSC pessoa que seja também agente político do Governo concedente, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.5.2. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

4.5.3. transferir recursos da conta bancária específica da parceria para outras contas bancárias da OSC ou de terceiros;

4.5.4. retirar recursos da conta específica para outras finalidades, ainda que com posterior ressarcimento;

4.5.5. utilizar recursos para despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos realizados em atraso;

4.5.6. utilizar recursos para pagamento de despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho;

4.5.7. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

4.5.8. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. A inadimplência da OSC em relação aos encargos e obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o ente público, conforme art. 46, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.4. É vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução do objeto da parceria e o alcance das metas e resultados previstos, observando-se os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.1. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e neste instrumento, conforme art. 64, § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Relatório de Execução Financeira Mensal:



6.2.1. A OSC deverá apresentar, com periodicidade mensal, relatório de execução financeira contendo:

6.2.1.1. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos de contrapartida, quando houver, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação à origem dos recursos e à execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

6.2.1.2. relação das despesas pagas na competência e seus respectivos valores, com indicação da razão social, CNPJ ou CPF e nome do fornecedor ou colaborador;

6.2.1.3. detalhamento das naturezas de despesas de cada pagamento realizado na competência, em observância ao plano de aplicação inserido no Plano de Trabalho;

6.2.1.4. comprovante de recolhimento do saldo remanescente, quando houver.

6.2.2. Extratos da conta bancária específica do ajuste, compreendendo a conta corrente e a aplicação financeira ou fundo de investimento;

6.2.3. Conciliação bancária da conta corrente e aplicação/investimento exclusiva do ajuste firmado, confirmando receitas, despesas e concordância dos saldos com os registros internos da OSC, devidamente assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade;

6.2.4. Declaração de veracidade das cotações de preços realizadas, acompanhada das respectivas cotações;

6.2.5. Cópias dos holerites, notas fiscais de serviço ou de venda/compra e demais comprovantes ou recibos, contendo data, valor, nome e CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, com os respectivos comprovantes de pagamento/transferência, apresentados em ordem cronológica;

6.2.6. Cópia do arquivo SEFIP/eSocial mensal, demonstrando o cumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários;

6.2.7. Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

6.3. Relatório de Execução do Objeto Mensal:



6.3.1. A OSC deverá apresentar, com periodicidade mensal, relatório de execução do objeto contendo:

6.3.1.1. demonstração do alcance das metas quantitativas e qualitativas referentes ao período da prestação de contas;

6.3.1.2. descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

6.3.1.3. documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotografias, vídeos, relatórios de atividades, entre outros pertinentes;

6.3.1.4. análise dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6.3.1.5. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

6.3.1.6. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, com indicação dos respectivos valores;

6.3.1.7. justificativa circunstanciada na hipótese de não cumprimento das metas, indicando as medidas adotadas para regularização;

6.3.1.8. demonstração do grau de satisfação do público-alvo, quando aplicável.

6.4. A OSC deverá encaminhar a prestação de contas periódica mensal conforme definido a seguir.

6.4.1. Ficam estipuladas as seguintes datas para as prestações de contas periódicas a serem enviadas pela OSC: competência de junho: 25 de julho de 2026 | competência de julho: 25 de agosto de 2026 | competência de agosto: 25 de setembro de 2026 | competência de setembro: 25 de outubro de 2026.

6.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação, conforme art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.



6.6. Quando houver rateio de despesas, a OSC deverá apresentar memória de cálculo contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade parceira, sendo vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.7. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, até 30 de outubro de 2026, conforme art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8. Nas parcerias com vigência inferior a um ano, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.9. Deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando houver.

6.9.1. O saldo remanescente em conta bancária da parceria, incluindo os valores referentes a rendimentos de aplicação financeira não utilizados, deverá ser restituído aos cofres do MUNICÍPIO, em conta bancária a ser indicada pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência da parceria.

6.10. A inadimplência ou a existência de irregularidades na prestação de contas inabilitará a OSC para participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.11. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, conforme legislação aplicável, nos seguintes casos:

6.11.1. inexecução do objeto pactuado;

6.11.2. falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;



6.11.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.11.4. rejeição da prestação de contas em decisão irrecorrível, após exaurida a fase recursal.

6.12. Os débitos não restituídos pela OSC serão inscritos em dívida ativa do MUNICÍPIO, ficando a entidade impedida de celebrar novas parcerias até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observando-se os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, conforme art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Fica designado(a) como gestor(a) desta parceria o(a) Sr(a). Gisele Fortunato, inscrito(a) no CPF sob o nº 324.732.978-19, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, competindo-lhe:

7.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

7.3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria na análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, bem como para elaboração do relatório de monitoramento e avaliação.

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico publicado em meio oficial de comunicação, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual exercerá as atribuições previstas no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, competindo-lhe a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

7.6.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.6.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

7.6.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.6.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

7.6.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.7. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.7.1. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

7.7.2. as medidas adotadas para atender às eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo;



7.7.3. a verificação da existência de denúncias aceitas relacionadas à parceria;

7.7.4. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

7.7.5. a realização de visitas técnicas *in loco*, quando necessário.

7.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatar evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste Termo, ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC até o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do art. 48, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.9. Na hipótese de persistência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após notificação da OSC para saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá concluir por:

7.9.1. continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, bem como a retenção das parcelas vincendas; ou

7.9.2. rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada e, não havendo a referida devolução no prazo estabelecido, a instauração de tomada de contas especial.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas, para adoção das providências cabíveis.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos mecanismos de controle social previstos na legislação, conforme art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.



7.12. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A OSC compromete-se a dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à parceria, devendo divulgar em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

8.1.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

8.1.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3. descrição do objeto da parceria;

8.1.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

8.1.5. situação da prestação de contas da parceria;

8.1.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

8.2. Fica vedada à OSC a utilização de símbolos, nomes, slogans e imagens de caráter partidário ou que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em qualquer material de divulgação relacionado à parceria, em conformidade com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

8.3. O extrato do presente Termo, bem como de eventuais termos aditivos, será publicado no Diário Oficial utilizado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



8.4. A OSC deverá atender às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no que couber, garantindo o acesso às informações relativas à parceria a qualquer pessoa que as solicitar.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo terá vigência de 3 meses, com início em 25 de junho de 2026 e término em 24 de setembro de 2026.

9.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a necessidade para conclusão do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, respeitada a duração máxima prevista na legislação aplicável.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, limitada ao período do atraso verificado, poderá ocorrer quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, mediante apostilamento.

9.4. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devidamente justificada e acompanhada dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser alterado, mediante justificativas adequadas, por Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Termo pactuado, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3. É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais, devidamente justificada e previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.



10.4. A alteração do prazo de vigência deste Termo em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO será promovida de ofício, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5. Poderão ser realizadas por Apostilamento, independentemente de termo aditivo:

10.5.1. a indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros;

10.5.2. as atualizações cadastrais da OSC, desde que não impliquem alteração da natureza jurídica da parceria;

10.5.3. as alterações do cronograma de desembolso, desde que não impliquem ampliação do valor global da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. É facultado aos PARCEIROS denunciar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias para comunicação escrita dessa intenção, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nas seguintes hipóteses:

11.2.1. descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas ou na legislação aplicável;

11.2.2. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.3. não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

11.2.4. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

11.2.5. não cumprimento das metas pactuadas, sem justificativa suficiente;



11.2.6. superveniência de normas legais ou razões de interesse público que tornem formal ou materialmente inexecutável a parceria;

11.2.7. paralisação injustificada da execução da parceria, sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

11.2.8. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados dentro da vigência deste instrumento prazo, salvo se houver execução parcial do objeto devidamente justificada;

11.2.9. quando a OSC deixar de atender às condições que a habilitaram para celebrar a parceria.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de denúncia ou rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a entidade parceira dos danos emergentes devidamente comprovados.

11.5. Na hipótese de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da referida Lei:

12.1.1. advertência, que terá caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;



12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva do Secretário Municipal ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3. Na hipótese de rescisão, deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao MUNICÍPIO, devendo a OSC ressarcir-los sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e inscrição em dívida ativa.

12.4. Prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão competente.

12.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os bens permanentes a serem adquiridos para implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor de mercado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, sob pena de glosa das despesas.

13.2. Fica definida a titularidade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria à OSC, podendo o MUNICÍPIO reavê-los após a consecução completa do objeto ou em caso de irregularidades confirmadas, na hipótese de melhor atendimento ao interesse público, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser transferidos a outra organização da sociedade civil que desenvolva finalidade social compatível, a critério do MUNICÍPIO.

13.4. Os bens reavidos pelo MUNICÍPIO deverão ser retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da rescisão ou da conclusão da parceria.

13.5. Durante a vigência da parceria, é vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra forma de transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos da parceria, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

13.6. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente sobre propriedade intelectual.

13.7. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar serviços de terceiros dos quais decorram bens de propriedade intelectual, fica a OSC obrigada a incluir no respectivo contrato cláusula de cessão dos referidos direitos em favor dos PARCEIROS.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

14.1. A OSC declara conhecer e se compromete a observar as normas de integridade, anticorrupção e compliance aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. A OSC se obriga a adotar práticas de gestão que previnam conflitos de interesses e coíbam práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.

14.3. A execução do presente Termo observará o disposto em eventual ato normativo do MUNICÍPIO quanto à gestão de integridade, riscos e controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os litígios decorrentes da execução desta parceria que não puderem ser resolvidos de forma amigável, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal, serão submetidos ao foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas regulamentares que não foram expressamente mencionados neste instrumento.

16.3. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os PARCEIROS, observada a legislação de regência.



16.4. Este Termo, devidamente assinado pelas partes, passa a vigorar a partir da data de publicação de seu extrato no meio oficial de comunicação do MUNICÍPIO, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.5. O presente Termo é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas pelos representantes legais dos PARCEIROS, ficando uma via em poder de cada parte.

Bady Bassitt/SP, 25 de junho de 2026

Janimeiri Catelani Buzzi

Prefeita

CPF: 049.657.048-00

Fabricio Fagner Constatino De Oliveira

Presidente

CPF: 344.060.358-00